



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 078/2025-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 20 a 29.10.2025.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000326-5</p> <p>Assunto: apuração de suposta situação de vulnerabilidade social suportada pelo Sr. A. S., pessoa com deficiência (tetraplégico).</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000342-5</p> <p>Assunto: acompanhamento de TAC destinado à adequação da calçada da UBS Deodato de Miranda Leão.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 49, c/c, art. 45, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p>Procedimento De Gestão Administrativa n.º 06.2023.00000158-5</p> <p>Assunto: apurar possível irregularidades na transparência e na disponibilidade de informações referentes às atividades do "Programa Asfalta Manaus".</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APERFEIÇOAMENTO NA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93, c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000496-4</p> <p>Assunto: Apurar a prestação de serviço de saúde, por equipe médica do Hospital João Lúcio, à paciente, Sra. E. P., pessoa idosa, internada no leito 168, 3º andar, desde o dia 22/12/2023.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IDOSO. DESCASO NO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE DESCASO DO HOSPITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000476-7</p> <p>Assunto: Apurar possíveis ilegalidade alusivas ao Pregão Eletrônico nº 245/2018 – CGL/UPE que deu origem ao contrato nº 04/2018, celebrado entre o estado do Amazonas, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, e a empresa Probank Segurança de Bens e Valores Eireli-ME.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOCUMENTOS FALSO APRESENTADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93, c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000351-4</p> <p>Assunto: apurar suposta violação dos direitos do consumidor com a cobrança de taxa de disponibilidade por alguns obstetras do Hospital.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TAXA DE DISPONIBILIDADE. OBSTETRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO. COBRANÇA CABÍVEL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	-------------------------------	--	---

<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000503-4</p> <p>Assunto: apurar insuficiência de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas na Fundação Municipal de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FMDPI e averiguar se o Município de Manaus vem adotando medidas suficientes para garantir o direito à moradia digna e ao acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI).</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. MORADIA. CASA DE APOIO. OBRA EM ANDAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000495-7</p> <p>Assunto: acompanhar o Sr. J. B. C. S., pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, nas medidas de assistência social e de saúde que forem necessárias.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO HUMANOS DA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA. ABANDONO MATERIAL. MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIAL. PROCESSO JUDICIAL COM DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.00001098-3</p> <p>Assunto: apurar o suposto atendimento de pacientes no Hospital Universitário Francisca Mendes, encaminhados pela Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas sem atender à regulação.</p> <p>Promotoria de Origem: 48.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE NO ATENDIMENTO. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000304-7</p> <p>Assunto: notícia para apurar retirada irregular da parada de ônibus na Avenida Desembargador João Machado, nº 03, bairro Campos Elíseos pelo Grupo Automix (E F COMERCIO DE VEICULOS LTDA).</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. RETIRADA DE PARADA DE ÔNIBUS. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE NOVA PARADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00008460-8</p> <p>Assunto: apurar a suposta irregularidade imputada ao gestor do PROCON/AM, consistente na ausência de seguimento a reclamação formulada naquele órgão de proteção ao consumidor.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROCON. PROBLEMA CONDOMINIAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA OBRIGAR A INVESTIGAÇÃO PELO PROCON. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do Recurso e, sucessivamente pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000292-6</p> <p>Assunto: apurar as situações de irregularidades estruturais constatadas no Relatório Multiprofissional nº 0012/2024/NAT-PSI, no CRAS São José III, consistentes na ausência de segurança e a necessidade de reforma das paredes, pisos, coberturas e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. CRAS SÃO JOSÉ III. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000591-5</p> <p>Assunto: apurar as impropriedades estruturais e funcionais da Unidade de Acolhimento Desafio Jovem de Manaus, indicadas no Relatório Multiprofissional nº 0008/2022/NAT-PED e quadro anexos.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. UNIDADE DE ACOLHIMENTO. DESAFIO JOVEM. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00006650-0</p> <p>Assunto: apurar suposta necessidade de apoio policial para executar ação na Rua Tembé, s/n, Quadra 10, Residencial Viver Melhor 2ª Etapa, Bairro Lago Azul, pois a invasão que já ocorre no local há anos se agravou, colocando em risco a segurança dos moradores.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. MESMO OBJETO DE ACP AJUIZADA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO EM PROMOTORIA CRIMINAL. INSEGURANÇA. TRÁFICO DE DROGA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA PROURB. REMESSA PARA GAECO E CAOCRIMO. PEDIDO ATENDIDO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do Recurso e, sucessivamente pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000493-5</p> <p>Assunto: notícia para apurar 4 (quatro) bueiros abertos na Rua Pedro Lima, Bairro Colônia Terra Nova, causando transtornos aos transeuntes e moradores do local.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. BUEIROS SEM TAMPA. RISCO DE ACIDENTE. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
--	---	------------------------	--	--

<p>Processo de Gestão Administrativo n.º 09.2025.00000601-1</p> <p>Assunto: SEI N° 2025.013768 - Ofício Circular N°045/2025/PGJ (1656299) referente a consulta disponibilidade para CONVOCAÇÃO para as Promotorias de Justiça. Ato N°182/2025/PGJ - CONVOCAR "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. S. R. M. V., Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), no período de 30/07/2025 até 29/07/2026.</p> <p>Promotoria de Origem: 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal).</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>REFERENDO DE CONVOCAÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL, NOS MOLDES DO ART. 110, II, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SERVIÇO EMITIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000032-4</p> <p>Assunto: apurar a suposta ausência de Licença Sanitária para o regular funcionamento do Hospital Rio Solimões, pertencente à rede privada Hapvida Assistência Médica.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR A AUSÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL RIO SOLIMÕES, DA REDE HAPVIDA. FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS JUNTO À OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM REPRESENTANTES DAS PARTES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

ENVOLVIDAS.
CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE
AJUSTAMENTO DE
CONDUTA PELAS
PARTES, COM
PREVISÃO DE
CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIAS
SANITÁRIAS
FORMULADAS PELA
VISA MANAUS,
ENVIO DE
RELATÓRIOS DE
PROGRESSO EM
PRAZOS
ESCALONADOS,
REALIZAÇÃO
DE INSPEÇÕES
PELA AUTORIDADE
SANITÁRIA,
COMUNICAÇÃO DE
EVENTUAIS
ATRASOS E
INCIDÊNCIA DE
MULTA DIÁRIA EM
CASO DE
INADIMPLEMENTO.
CONTEMPLAÇÃO
INTEGRAL DO
OBJETO DA
INVESTIGAÇÃO.
INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
PARA O
ACOMPANHAMENTO
DO CUMPRIMENTO
DO TAC.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO
ART. 39, III, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

Inquérito Civil n.º

MARA

DIREITO

À unanimidade dos

06.2024.00000387-6

Assunto: apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), por parte da empresa Ita Lucas Ltda.

Promotoria de Origem:
81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA
CUNHA

ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E NOTA TÉCNICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO GÁS E PETRÓLEO - ANP APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA

presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	---	--

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000627-3</p> <p>Assunto: apurar possível déficit de transparência na divulgação do resultado das votações não secretas das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL DÉFICIT DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS VOTAÇÕES NÃO SECRETAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM. COLHEITA DE INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO INVESTIGADO E CONSULTA AO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ALEAM DEMONSTRAM A PUBLICIDADE DAS VOTAÇÕES, TRANSMITIDAS AO VIVO E DISPONIBILIZADAS EM CANAL PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
--	--	--	--	---

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000013-9</p> <p>Assunto: apurar a ausência de acessibilidade na Avenida Constantino Nery, em frente ao Edifício Empire Center, Bairro Chapada.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. ASSEGURAR A AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM TRECHO DA AVENIDA CONSTANTINO NERY. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SEMINF E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS OBRAS EXECUTADAS NO LOCAL. REGISTRO DE CONCLUSÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A ESTABILIDADE DA ÁREA E A TRAFEGABILIDADE DE PEDESTRES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
--	---	--	---	---

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000332-5</p> <p>Assunto: apurar a legalidade da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário no bairro São Francisco, em Manaus, diante de alegações de que a área não seria efetivamente atendida por rede de coleta e tratamento.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL AO saneamento básico. APURAR A LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM BAIRRO DE MANAUS, DIANTE DE ALEGADA AUSÊNCIA DE SERVIÇO PRESTADO. REQUISIÇÕES À AGÊNCIA REGULADORA (AGEMAN) E À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS. RELATÓRIOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA INDICARAM QUE O BAIRRO SÃO FRANCISCO ESTÁ INTEGRALMENTE ATENDIDO POR REDE COLETORA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. COBRANÇA EM CONFORMIDADE COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
--	---	--	--	---

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000374-7</p> <p>Assunto: apurar possível perturbação do sossego decorrente da atividade do estabelecimento Bar Restaurante Mirante Dona Florinda, no município de Iranduba/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO E MEIO AMBIENTE. APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DECORRENTE DO VOLUME SONORO EMITIDO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM OS RESPONSÁVEIS PELO BAR. FISCALIZAÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM DOIS MOMENTOS DISTINTOS, INCLUSIVE DURANTE FINAIS DE SEMANA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AOS NÍVEIS SONOROS, CONFORME NBR 10.151. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000475-7</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR POLUIÇÃO SONORA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR OFICINA AUTOMOTIVA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos</p>

Assunto: apurar poluição sonora supostamente provocada por oficina situada na Rua Agildo Barata, Bairro Novo Aleixo.

Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.

LOCALIZADA EM ZONA URBANA RESIDENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM FISCALIZAÇÃO PELA SEMMASCLIMA E LAVRATURA DE AUTO DE INTERDIÇÃO POR AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. AFERIÇÃO DE QUE NÃO HAVIA EMISSÃO SONORA IRREGULAR NA OPORTUNIDADE DA VISTORIA. EXISTÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES (VPI) EM TRÂMITE NA DELEGACIA ESPECIALIZADA (DEMA). RETORNO DA EQUIPE AO LOCAL, COM A CONSTATAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO PERMANECIA FECHADO. OPÇÃO DA PROMOTORIA PELA VIA CRIMINAL PARA BUSCA DE TUTELA EFETIVA DO MEIO AMBIENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000305-7</p> <p>Assunto: apurar a existência de painéis orientadores de localização com sinalização tátil e piso tátil no empreendimento Manauara Shopping, voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência visual, em cumprimento à legislação municipal.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE. APURAR A EXISTÊNCIA DE PAINÉIS ORIENTADORES DE LOCALIZAÇÃO COM SINALIZAÇÃO TÁTIL E PISO TÁTIL NO MANAUARA SHOPPING, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 1.982/2015. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), QUE CONSTATOU A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE, INCLUINDO PAINÉIS, MAPAS E PISOS TÁTEIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A NBR 9050/2020. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000492-4</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE. APURAR A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO</p>

<p>Assunto: apurar a regularidade do atendimento médico e a eventual transferência da Sra. N. S. C. G., pessoa idosa, do Hospital João Lúcio para a FCECON.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>DA CUNHA</p>	<p>REGULARIDADE DO ATENDIMENTO MÉDICO E EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DA SRA. N. S. C. G., PESSOA IDOSA, DO HOSPITAL JOÃO LÚCIO PARA A FCECON.</p> <p>REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PELA REDE PÚBLICA, EM 25/03/25, COM SUBSEQUENTE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.</p> <p>REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O NOTICIANTE, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM) E CONFIRMAÇÃO DE SITUAÇÃO CLÍNICA POR CONTATO DIRETO COM O FAMILIAR.</p> <p>SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DO ÓBITO DA PACIENTE, OCORRIDO EM 10/08/25.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	<p>ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
---	---------------------	--	---

**Inquérito Civil n.º
06.2023.00000595-9**

Assunto: apurar as impropriedades estruturais e funcionais do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Compensa I, indicadas no Relatório Multiprofissional nº 0015/2022/NAT-SS e anexo.

**Promotoria de
Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

MARA
NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA
CUNHA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL APURAR AS IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO CRAS COMPENSA I, INDICADAS NO RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL Nº 0015/2022/NAT-SS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM A OITIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, VISITAS TÉCNICAS PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT, E EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES. RELATÓRIO TÉCNICO POSTERIOR CONSTATANDO O SANEAMENTO SUBSTANCIAL DAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS REMANESCENTES ACOMPANHADAS EM OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS, CONFORME PORTARIAS ACOSTADAS AOS AUTOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM DUPLICIDADE.

À unanimidade dos presentes, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

		ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2019.00000121-8</p> <p>Assunto: apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços e no funcionamento da Casa do Albergado Feminino, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.</p> <p>Promotoria de Origem: 97.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO PENAL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO FUNCIONAMENTO DA CASA DO ALBERGADO FEMININO, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP). DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEAP, À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E EM VISITA DE INSPEÇÃO SEMESTRAL IN LOCO, PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM JULHO DE 2025. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 277/2023-CNMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000341-7</p>	<p>MARA NÓBIA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela</p>

Assunto: apurar possível inexecução contratual no serviço de locação de ambulância UTI contratado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, e a empresa WF Control Apoio à Gestão de Saúde e Atividades Empresariais Ltda.

Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça de Manaus.

ALBUQUERQUE
DA
CUNHA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI CONTRATADO PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/AM), E A EMPRESA WF CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS: REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES À SES/AM E À EMPRESA CONTRATADA; OITIVA DO FISCAL DO CONTRATO; ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS; OBTENÇÃO DE RELATÓRIOS DO SISTEMA SISTER E REGULA SES; EXAME DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO E DOS ATESTOS CONTRATUAIS. REUNIÃO DE EXTENSA DOCUMENTAÇÃO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000691-8</p> <p>Assunto: apurar dificuldades enfrentadas por pessoa com deficiência para obter atendimento ortopédico e emissão de laudo médico no Hospital Adriano Jorge, em Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR DIFICULDADES ENFRENTADAS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE ATENDIMENTO ORTOPÉDICO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O PACIENTE DEIXOU DE COMPARECER A AGENDAMENTOS REALIZADOS E DE QUE NÃO HOUE RETORNO A NOVAS TENTATIVAS DE COMUNICAÇÃO. VERIFICADO QUE O INTERESSADO AJUIZOU AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, COM O INTUITO DE OBTER A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, TENDO JUNTADO AOS RESPECTIVOS AUTOS, LAUDO MÉDICO ASSINADO POR PROFISSIONAL DA LOCALIDADE. EVIDENCIADA A</p>	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

		PERDA DE INTERESSE NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP	
--	--	---	--

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000311-7</p> <p>Assunto: apurar suposta necessidade de recapeamento asfáltico na Rua 16 de agosto, bairro Japiim, no trecho entre a Faculdade Nilton Lins da Avenida Tefé e a Rua Bento Brasil.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO À INFRAESTRUTURA URBANA. APURAR A SUPOSTA NECESSIDADE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA 16 DE AGOSTO, BAIRRO JAPIIM. OFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF INFORMANDO CRONOGRAMA DE OBRAS DE DRENAGEM E RECAPEAMENTO NO LOCAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	--	-----------------------------------	---	--

	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000453-5</p> <p>Assunto: apurar a substituição da cadeira de rodas fornecida à pessoa com deficiência C. V. S., em razão de desconforto relatado pela usuária quanto ao tamanho do equipamento recebido.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR A SUBSTITUIÇÃO DA CADEIRA DE RODAS FORNECIDA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM RAZÃO DE DESCONFORTO DECORRENTE DO TAMANHO DO EQUIPAMENTO. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICA, ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO DE SAÚDE, INFORMAÇÃO SOBRE A FUTURA SUBSTITUIÇÃO DA CADEIRA PARA TAMANHO ADEQUADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	-----------------------------------	---	--

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000598-1</p> <p>Assunto: apurar as impropriedades estruturais e funcionais do CRAS Alvorada I, indicadas no Relatório Multiprofissional nº 0016/2022/NAT-SS e anexo.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL APURAR AS IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO CRAS ALVORADA I, INDICADAS NO RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL Nº 0016/2022/NAT-SS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM VISTORIAS, AUDIÊNCIAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS. OBJETO INICIAL SANEADO. DEMAIS QUESTÕES ENCAMINHADAS A OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS. IRREGULARIDADES SUPERVENIENTES ACOMPANHADAS EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	-----------------------------------	---	---

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000597-0</p> <p>Assunto: apurar as impropriedades estruturais e funcionais do CRAS União, indicadas no Relatório Multiprofissional nº 0006/2022/NAT-ENG e anexo.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL APURAR AS IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO CRAS UNIÃO, INDICADAS NO RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL Nº 0006/2022/NAT-ENG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEMASC, COM AUDIÊNCIAS, VISTORIAS TÉCNICAS, RELATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES E ENCAMINHAMENTOS A OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS. OBJETO INICIAL SANEADO. DEMAIS QUESTÕES DIRECIONADAS A PROCEDIMENTOS EM CURSO OU NOTÍCIAS DE FATO AUTÔNOMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	-----------------------------------	--	---

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000592-6</p> <p>Assunto: apurar as impropriedades estruturais e funcionais do CRAS Cachoeirinha, indicadas no Relatório Multiprofissional n.º 0015/2022/NAT-PSI e dois anexos.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL APURAR AS IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO CRAS CACHOEIRINHA, INDICADAS NO RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL Nº 0015/2022/NAT-PSI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEMASC, COM AUDIÊNCIAS, VISTORIAS TÉCNICAS E RELATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES. OBJETO INICIAL JÁ SANEADO, DEMAIS MATÉRIAS ENCAMINHADAS A OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS OU NOTÍCIAS DE FATO AUTÔNOMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00004616-9</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL AO CONSUMO. DIREITO HUMANO AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo DESPROVIMENTO DO</p>

Assunto: Denúncia de irregularidades no abastecimento de água na Rua Professora Diva Ponce, Japiim, Beco 5 de setembro.

Promotoria de

Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.

SANEAMENTO BÁSICO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTA DESCONTINUIDADE DIÁRIA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE URBANA. RELATÓRIO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN (AGEMAN) APONTANDO REGULARIDADE NO MOMENTO DA INSPEÇÃO. RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO, NOTICIANDO QUE A REDE DE ABASTECIMENTO PASSA POR DENTRO DE RESIDÊNCIAS PARTICULARES, GERANDO TRANSTORNOS E IMPEDINDO MANUTENÇÕES ADEQUADAS. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA ORDEM URBANÍSTICA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO CAOMAPURB. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA

RECURSO INTERPOSTO, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000552-2</p> <p>Assunto: apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa praticados por J. A. F. L. e V. S. S. durante o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2021-SRP-CPL.</p> <p>Promotoria de Origem: 02.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. PRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADORES MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-SRP-CPL, MUNICÍPIO DE IRANDUBA. CONTRATAÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA A RECUPERAÇÃO DE VICINAIS. NOTÍCIA DE QUE AS MÁQUINAS NÃO SE ENCONTRARIAM NOS LOCAIS DAS OBRAS. DIFICULDADE DE ACESSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DEFESA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS. RELATÓRIOS TÉCNICOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS APRESENTADOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RELATÓRIO PRELIMINAR COM ACHADOS PONTUAIS. DEFESA DO GESTOR MUNICIPAL. SUPERAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS. RELATÓRIO</p>	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>CONCLUSIVO Nº 121/2024-DICAMI SEM MENÇÃO A IRREGULARIDADES NO PREGÃO QUESTIONADO. EXECUÇÃO CONTRATUAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROPRIEDADES FORMAIS SANADAS OU DE ÍNDOLE MERAMENTE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000512-3</p> <p>Assunto: apurar a ausência de acessibilidade arquitetônica no prédio do CMEI Ailton Roth, dificultando o deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIRETO FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE. APURAR A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO CMEI AILTON ROTH. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, COM RESPOSTA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRANSPORTE APONTANDO MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO E ESTUDOS EM CURSO. EXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº 0704522-24.2012.8.04.0001, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM OBJETO DE CONTEMPLA O ASSUNTO ORA RETRATADO. A ACP TRANSITOU EM JULGAMENTO, ESTANDO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO DIREITO À EDUCAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROCEDER A INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NESTE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000058-3</p> <p>Assunto: apurar supostas irregularidades no fornecimento de ingressos e na limitação</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À INCLUSÃO CULTURAL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE INGRESSOS E NA LIMITAÇÃO DE DIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

de dias de acesso a pessoas com deficiência no evento “Sou Manaus Passo a Paço”, organizado pela Manaus Cult, no ano de 2024, prevenindo-se a repetição no evento de 2025.

Promotoria de

Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

DE ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO EVENTO “SOU MANAUS PASSO A PAÇO”, ORGANIZADO PELA MANAUS CULT, NO ANO DE 2024, VISANDO PREVENIR A REPETIÇÃO NO ANO DE 2025. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SEUS ACOMPANHANTES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À MANAUS CULT, COM CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS E REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS. PROVIDÊNCIAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELA MANAUS CULT: AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA PCDS E ACOMPANHANTES, CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DIFERENCIADOS, REUNIÕES COM CONSELHOS DE DIREITOS E AMPLA DIVULGAÇÃO DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO. MEDIDAS QUE GARANTIRAM A PARTICIPAÇÃO PLENA E IGUALITÁRIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO EVENTO DE 2025. ESGOTAMENTO

		DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP.	
--	--	---	--

<p>Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2025.00000598-9</p> <p>Assunto: referente à consulta da disponibilidade dos membros do Ministério Público, com vista a atender designação para a 17ª Promotoria de Justiça (junto ao 2º Tribunal do Júri) nos termos do Ato 214/2025/PGJ.</p> <p>Promotoria de Origem: 104.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri).</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>REFERENDO DE CONVOCAÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR NA 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI), NOS MOLDES DO ART. 110, II, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ATO PGJ N.º 214/2025, QUE CONVOCA, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O EXMO. SR. DR. M. B. DE S. B., PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA O PERÍODO DE 08/09/2025 A 07/09/2026. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SERVIÇO EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO sob exame, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Inquérito Civil Nº 06.2024.00000600-7</p> <p>Assunto: apurar a necessidade de realizar a limpeza da Lagoa do Jacaré/Praça do Bombeamento, localizada na Avenida Agostinho Caballero Martin, nº 285, Bairro Compensa, que está tomada pelo mato e a lagoa cheio de resíduos.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE. APURAR A NECESSIDADE DE REALIZAR A LIMPEZA DA LAGOA DO JACARÉ/PRAÇA DO BOMBEAMENTO, LOCALIZADA NA AVENIDA AGOSTINHO CABALLERO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Promotoria de
Origem: 62.ª Promotoria
de Justiça de Manaus

MARTIN, BAIRRO
COMPENSA, EM
RAZÃO DA
PRESENÇA DE
MATO E ACÚMULO
DE RESÍDUOS
SÓLIDOS.
REALIZAÇÃO DE
REQUISIÇÕES DE
INFORMAÇÕES À
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA -
SEMULSP E
À PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO -
PGM. JUNTA DE
RELATÓRIO
DETALHADO SOBRE
SERVIÇOS DE
LIMPEZA,
DESPOLUIÇÃO E
RECUPERAÇÃO DO
ESPAÇO.
CONSTATAÇÃO DE
AÇÕES DE
REQUALIFICAÇÃO
URBANA E
AMBIENTAL PELA
PREFEITURA DE
MANAUS,
INCLUSIVE COM O
APOIO DA
SEMMASCLIMA E
DA SEMACC.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO
ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015 CSMP.

Inquérito Civil n.º
06.2024.00000393-2

ADELTON
ALBUQUERQUE
MATOS

DIREITO
ECONÔMICO E DO
CONSUMIDOR.
APURAR A
SUPOSTA

À unanimidade dos
presentes, pela
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO,
com fundamento no

Assunto: apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), pela empresa Petrovan Derivados de Petróleo Ltda.

Promotoria de

Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E NOTA TÉCNICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termo do voto do Conselheiro Relator.

		DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO	
--	--	--	--

Nº 006/2015-CSMP.

	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000157-4</p> <p>Assunto: apurar as impropriedades estruturais do CRAS Japiim, situado na Rua Rodrigo Octávio, conforme Relatório Multiprofissional nº 0014/2022/NAT-PSI.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS NO CRAS JAPIIM, INDICADAS EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DO NAT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEMASC, COMPOSTAS POR AUDIÊNCIAS, OFÍCIOS E NOVAS VISTORIAS. CONSTATAÇÃO DE SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES ORIGINÁRIAS E REMESSA DAS QUESTÕES CORRELATAS A OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS EM CURSO. IRREGULARIDADES SUPERVENIENTES ENCAMINHADAS A PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
		<p>ADELTON</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos</p>

**Inquérito Civil n.º
06.2025.00000259-2**

Assunto: apurar acerca de irregularidade em obra de engenharia realizada pela Faculdade Santa Teresa, localizada na Rua Acre, nº 200, bairro Nossa Senhora das Graças, o que teria provocado, dentre outros problemas, o deslizamento de uma parte do talude na Rua das Ametistas, no Conjunto Vieiralves, além de problemas estruturais no Condomínio Fellini Residenciale, localizado nas imediações.

Promotoria de

Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

ALBUQUERQUE
MATOS

DIREITO
URBANÍSTICO E
AMBIENTAL.
APURAR
IRREGULARIDADES
EM
OBRA DE
ENGENHARIA
PROMOVIDA PELA
FACULDADE SANTA
TERESA, SITUADA
NA RUA
ACRE, Nº 200,
BAIRRO NOSSA
SENHORA DAS
GRAÇAS, QUE
TERIA PROVOCADO
DESLIZAMENTO DE
TALUDE NA RUA
DAS
AMETISTAS, NO
CONJUNTO
VIEIRALVES, ALÉM
DE PROBLEMAS
ESTRUTURAIS EM
CONDOMÍNIO
PRÓXIMO.
COLHEITA DE
INFORMAÇÕES
JUNTO
AO INSTITUTO
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
URBANO -
IMPLURB, QUE
CONFIRMOU A
IRREGULARIDADE
DA OBRA E
APLICAÇÃO DE
SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS
(MULTAS,
EMBARGO E
INTERDIÇÃO).
MANIFESTAÇÃO DA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
- SEMINF
ATRIBUINDO O
DESLIZAMENTO ÀS
INTERVENÇÕES DA
INVESTIGADA.
REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA E
VISTORIA IN LOCO
COM ÓRGÃOS
MUNICIPAIS E
REPRESENTANTES

presentes, pela
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO,
com fundamento no
art. 39, I, da
Resolução nº
006/2015-CSMP, nos
termos do voto do
Conselheiro Relator.

			<p>DA INSTITUIÇÃO INVESTIGADA E DO CONDOMÍNIO DENUNCIANTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELA INVESTIGADA CONTRA O MUNICÍPIO DE MANAUS, COM DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA DETERMINANDO AO ENTE MUNICIPAL A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REPARO E CONTENÇÃO NO TALUDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	--	--

	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00008420-8</p> <p>Assunto: J. O. M. S., sustenta ser pessoa com deficiência, portadora do Transtorno do Espectro Autista, que teve seu pedido de isenção de ITCMD, dentro do procedimento administrativo de regularização de seu imóvel residencial, negado pela SEFAZ.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITCMD. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE ISENÇÃO ESPECÍFICA. LIMITES DA ATUAÇÃO MINISTERIAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL. ORIENTAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA PARA EVENTUAL PLEITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art.20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000795-0</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,</p>

Assunto: apurar possível irregularidade no vínculo empregatício da Noticiante junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

Promotoria de

Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.

APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA NOTICIANTE JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM). EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SOLICITANDO INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE O SUPOSTO TERCEIRO VÍNCULO LABORAL. RESPOSTA INDICANDO EXISTÊNCIA DE APENAS DOIS VÍNCULOS. CONSULTAS AOS SISTEMAS CAGED, INFOSEG E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO, BEM COMO ÀS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DA NOTICIANTE, CONFIRMAM INEXISTÊNCIA DE TERCEIRO CONTRATO DE TRABALHO OU PAGAMENTOS IRREGULARES. CONSTATAÇÃO DE PROVÁVEL ERRO SISTÊMICO NO REGISTRO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

com fundamento no art. 39, I, c/c art. 44, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000285-9</p> <p>Assunto: acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado (art. 45, inciso I, da Resolução 006/2015 - CSMP).</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMANDO ENTRE O POSTO SJ COMÉRCIO VAREJISTA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 49, c/c, art. 45, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro e Secretário Ad Hoc



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto**, **Procurador(a) de Justiça**, em 14/11/2025, às 07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 14/11/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 14/11/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 14/11/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/11/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 14/11/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 18/11/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007848** e o código CRC **0D6F6587**.

2025.025224

2007848v6